



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 003/2020 - SMS

DATA EMISSÃO: 17/11/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, com observância da Lei Federal nº 8666/93 e Lei Municipal n.º 003/2006, convida essa empresa para participar da licitação abaixo específica para fornecimento do item constante na especificação técnica, apresentada em anexo.

A licitante deverá comparecer ou encaminhar sua proposta e documentação, às 09:00 horas, do dia **25 de novembro de 2020**, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Coronel Luiz Ventura, nº 16, Centro, São Sebastião do Passé - BA.

1 – OBJETO:

Constitui o objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, BA.

2 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS:

2.1. - A proposta e os documentos necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues no dia, hora e local designados neste Convite, em envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre, rubricados no fecho com os títulos “**Proposta de Preços**” (**Envelope A**) e “**Habilitação**” (**Envelope B**), modalidade e número desta licitação, nome e endereço da proponente.

2.2 - A apresentação das propostas e dos documentos de habilitação deverá ser feita por pessoas credenciadas por escrito, pelo LICITANTE, com poderes para tomar deliberações, inclusive decidir sobre interposição ou não de recursos, a qual deverá ser apresentada à Comissão de Licitação, antes da entrega dos envelopes.

3 - PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1 - O **Envelope A** deverá conter Proposta de Preços, datilografada ou digitada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinada pelo seu representante legal, contendo os elementos abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

- * Razão ou denominação social do proponente;
- * Convite nº;
- * CNPJ, Inscrição Estadual, nome do representante legal;
- * Endereço;

3.2 - Na Proposta de Preços deverão constar:

- a) valores expressos em Real (R\$);
- b) preço unitário e global;
- c) prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado a partir da abertura da mesma;
- d) inclusão de todos os custos, inclusive impostos, taxas e frete;
- e) prazo de execução: até 31 de dezembro de 2020.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados: mediante prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

3.4 - Não se admitirá a correção de valores pela licitante nem inclusão de quaisquer descontos para efeito de julgamento.

3.5 - As propostas apresentadas através de telex ou correio, não serão recebidas pela comissão.

4 - ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 - As Propostas estarão em julgamento a partir do momento de sua abertura em sessão pública, não sendo admitidas, desde então, quaisquer modificações das condições ofertadas, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

4.2 - Poderá a Comissão de Licitação solicitar aos concorrentes esclarecimentos, informações e dados adicionais necessários ao julgamento das Propostas. As respostas não poderão implicar em modificações das condições ofertadas e deverão ser prestadas sempre por escrito no prazo estabelecido pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação do licitante.

4.3 - A Comissão fará classificação das propostas de acordo com o art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, adotando como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.4 - Serão declaradas desclassificadas as Propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos, assim considerados quando incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

4.5 - Constatado o empate entre duas ou mais propostas, a decisão será através de sorteio, realizado em ato público, para o qual todos licitantes serão convocados.

5 – HABILITAÇÃO:

5.1 - O **Envelope B** deverá conter a seguinte Documentação de Habilitação:

- a) Contrato Social, com todas as suas alterações ou a última consolidada;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, inclusive quanto a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.3 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade até 30 (trinta) dias anteriores à abertura do certame.

5.4 - Declaração do licitante, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

5.5 - A falta de qualquer dos documentos solicitados ou a apresentação de documentos que contenham emendas, rasuras, estrelinhas, ressalvas ou modificações de qualquer item deste Edital, implicará na inabilitação do LICITANTE

5.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionários da unidade em que realiza a Licitação, ou Publicação em Órgãos de Imprensa Oficial no original.

6 - DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06):

6.1. Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do art. 72 da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2. Em caso de empate entre as propostas apresentadas, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.3. Para efeito do disposto no item 6.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as microempresa ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5. O disposto nos itens 6.2 e 6.3 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7 – PROCEDIMENTO:

7.1 - No dia, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação receberá os Envelopes A e B, **abrindo primeiro o Envelope A**, contendo as Propostas de Preços.

7.2 - Iniciada a fase de classificação, não serão recebidas propostas de pessoas jurídicas retardatárias em nenhuma hipótese, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

7.3 - A Comissão procederá à verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do Edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou orçados pela Administração.

7.4 - As propostas que estejam desconformes ou incompatíveis com as disposições previstas no Edital serão desclassificadas pela Comissão, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório.

7.5 - Aos concorrentes desclassificados a Comissão promoverá a devolução dos envelopes fechados, contendo a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6 - O Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra aos participantes, para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais acurada.

7.7 - Não havendo registro de protesto ou impugnação quanto ao julgamento das Propostas de Preço, ou em havendo, forem decididos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura do Envelope B - HABILITAÇÃO - dos licitantes classificados nos três primeiros lugares, desde que haja declaração expressa, consignada em Ata, de renúncia a recurso por parte de todos os licitantes participantes, através de representantes com poderes expressos para tal fim.

7.8 - Se houver protesto por recurso, permanecerão os envelopes de Habilitação fechados em poder da Comissão, devidamente rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para abertura do Envelope B.

7.9 - Das sessões de recebimento e abertura dos Envelopes A e B serão lavradas atas circunstanciadas que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das pessoas jurídicas ali presentes, nas quais poderão ser inseridas as reclamações de quaisquer licitantes, que serão dirimidas pela Comissão de Licitação na oportunidade ou deixadas para depois, comunicando-se, neste caso, o resultado aos interessados.

7.10 - Será adjudicado o objeto da licitação ao licitante habilitado que tenha apresentado a menor proposta de preços.

7.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á obrigatoriamente por sorteio, em ato público, quando será lavrada ata específica e para o qual se dará ciência a todos os licitantes.

7.12 - O resultado do julgamento, com a indicação do licitante vencedor, será informado pela Comissão o Prefeito Municipal para a homologação.

8 – PENALIDADES:

8.1 - De acordo com o previsto no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, a licitação vencedora que descumprir qualquer cláusula ou condições ora estabelecidas, ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita as seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da Prefeitura:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja aprovada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contrato ressarcir a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa nos seguintes percentuais:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do pedido quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo de entrega do material estabelecido na sua proposta.

8.3 - É facultado à Comissão, quando o licitante adjudicatário não aceitar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, devidamente corrigidos quando couber, ou revogar a licitação.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1- A simples participação na presente licitação evidencia a aceitação das condições deste edital, bem como ter a proponente examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente na prestação de serviço.

9.2 - É facultado à Comissão de Licitação ou e ao Prefeito, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.3 - A Comissão de Licitação poderá conceder aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

9.4 - Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

9.5 - Todo e qualquer esclarecimento a respeito de dúvidas surgidas durante a elaboração das propostas pelas Empresas, deverá ser solicitado a Comissão de Licitação, através do telefone; (71) 3655-8000.

9.6 - Fica entendido que o Convite e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada;

9.7 - Para dirimir litígios judiciais oriundos desta licitação, fica eleito o Foro de São Sebastião do Passé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião do Passé, 17 de novembro de 2020.

NAIARA SUIANE MOURA RAMOS
PRESIDENTE CPCL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

CONVITE nº 003/2020 - SMS

CONTRATO Nº. /2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
PASSÉ/BA E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.13.831.441/ 0001-87, com sede na Praça Coronel Luiz Ventura,16, São Sebastião do Passé - Bahia, CEP 43.850.000, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito **Breno Konrad Meira Moreira**, brasileiro, maior, assistido pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. xxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, firma estabelecida a _____, Bairro _____ -BA, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado por um de seus Sócios o Srº (a), na forma de seu Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para aquisição, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº 139/2020**, na modalidade CONVITE 003/2020 - SMS, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas no Edital de Convocação e na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Fica estipulado em R\$ _____ (_____) o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.2 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/BA, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da contratante, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

3.1 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO:

4.1 O prazo de execução deste Contrato será Imediato da assinatura do contrato.

4.2 O prazo de execução deste Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 Poderá este contrato ser prorrogado, mediante a celebração de termo de aditamento, de acordo com o art. 57, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 – GESTÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 14

5.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

6.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

6.6 Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas e execução dos respectivos Serviços.

6.7 Arcar com todos os custos inerentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.3 Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE:

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, os serviços do objeto do Contrato, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender ao Termo de Referência e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) Prestar os Serviços em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.

10.2 A suspensão temporária dos serviços cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/BA.

10.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.7 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/BA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do fornecimento executado e aprovado pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA.

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (vias) vias de igual teor.

São Sebastião de Passé-BA, de de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº. 003/2020 - SMS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, BA.

1.2 - A presente licitação é do tipo “menor preço global”, em regime de contratação “Menor preço unitário” na modalidade de Convite.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O anúncio dado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), há alguns meses, de que estávamos diante de uma pandemia do novo coronavírus gerou diversas mudanças no funcionamento da sociedade: pessoas em quarentena, cidadãos preocupados por não poderem ficar em casa, funcionários trabalhando em home office, escolas, universidades, comércios, áreas de lazer e entretenimento fechados. Diante de tal cenário, para além da saúde física, é necessário dar-se uma atenção especial também para a saúde mental, onde estresse pós-traumático, depressão e ansiedade já foram descritos em pacientes com a doença, bem como saudios, o que, conseqüentemente, pode afetar também o sistema imunológico. Pesquisadores do Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz) e da Universidade Federal Fluminense (UFF) discutem como o novo coronavírus pode afetar a saúde mental, apontando alterações neurais, imunes e endócrinas relacionadas à infecção e ao distanciamento social, o que pode contribuir para distúrbios psicológico. Sendo assim o Ministério da Saúde, através da Portaria 2.516 de 21 de setembro de 2020, autoriza, em caráter excepcional, a transferência de recursos financeiros de custeio para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental, motivados pelos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

2. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

3. VALOR GLOBAL: VALOR TOTAL R\$ 184.307,40 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA: a entrega deverá ser imediato solicitação da Secretaria de Saúde.

5. CONDIÇÕES GERAIS

I. A CONTRATADA responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos medicamentos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 24 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

6. PLANILHA DE DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS LICITADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	ACIDO VALPROICO 250 mg	COMP	6000	R\$ 0,42	R\$ 2.520,00
2	ACIDO VALPROICO 500 mg	COMP	8000	R\$ 0,95	R\$ 7.600,00
3	ACIDO VALPROICO 50 mg/ml	FR	600	R\$ 4,19	R\$ 2.514,00
4	AMITRIPTILINA 25 mg	COMP	18000	R\$ 0,09	R\$ 1.620,00
5	CARBAMAZEPINA 200mg	COMP	24000	R\$ 0,18	R\$ 4.320,00
6	CARBAMAZEPINA 400mg	COMP	12000	R\$ 0,21	R\$ 2.520,00
7	CARBAMAZEPINA 20mg/ml - 100ml	FR	500	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
8	CARBONATO DE LITIO 300mg	COMP	3000	R\$ 0,61	R\$ 1.830,00
9	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2mg	COMP	3000	R\$ 0,39	R\$ 1.170,00
10	CLONAZEPAN GOTAS 2,5 mg/ml	FR	700	R\$ 2,99	R\$ 2.093,00
11	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML	AMP.	60	R\$ 3,40	R\$ 204,00
12	CLORIDATO DE CLOMIPRAMINA 25mg	COMP	3000	R\$ 0,94	R\$ 2.820,00
13	CLORIDATO DE CLORPROMAZINA 100mg	COMP	6000	R\$ 0,31	R\$ 1.860,00
14	CLORIDATO DE CLORPROMAZINA 25mg	COMP	6000	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
15	DIAZEPAM 10mg	COMP	15000	R\$ 0,15	R\$ 2.250,00
16	DIAZEPAM 5mg	COMP	42000	R\$ 0,15	R\$ 6.300,00
17	DIAZEPAM 5mg/ml - 2ml	AMP	3600	R\$ 1,88	R\$ 6.768,00
18	FENOBARBITAL 100mg	COMP	45000	R\$ 0,19	R\$ 8.550,00
19	FENOBARBITAL GOTAS 40mg/ml	FR	2600	R\$ 3,66	R\$ 9.516,00
20	FENITOINA 100mg	COMP	36000	R\$ 0,33	R\$ 11.880,00
21	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - 5 ML	AMP	140	R\$ 10,91	R\$ 1.527,40
22	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20mg	COMP	36000	R\$ 0,15	R\$ 5.400,00
23	HALOPERIDOL 1mg	COMP	3600	R\$ 0,27	R\$ 972,00
24	HALOPERIDOL 5mg	COMP	18000	R\$ 1,25	R\$ 22.500,00
25	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS	FR	1400	R\$ 1,95	R\$ 2.730,00
26	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 mg/ml (Injetável)	AMP	3000	R\$ 8,75	R\$ 26.250,00
27	LEVODOPA+ CARBIDOPA 250 MG /25 MG	COMP	3600	R\$ 1,92	R\$ 6.912,00
28	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25mg	COMP	3600	R\$ 0,49	R\$ 1.764,00
29	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50mg	COMP	3600	R\$ 0,65	R\$ 2.340,00
30	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25mg/ML (Injetável)	AMP	5000	R\$ 3,20	R\$ 16.000,00
31	PROMETAZINA 25mg	COMP	12000	R\$ 1,17	R\$ 14.040,00
32	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	COMP	2100	R\$ 0,47	R\$ 987,00
TOTAL					R\$ 184.307,40

VALOR TOTAL R\$ 184.307,40 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III

CONVITE Nº. 003/2020 - SMS

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

DADOS DA LICITAÇÃO		
Carta Convite Nº 003/2020 – SMS	PROCESSO Nº 003/2020 – SMS	OBJETO

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	FAX:	EMAIL:
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:	PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
---------------------------------	-------------------------------

São Sebastião do Passé/BA, xx de xxxxxx de 2020.

Assinatura Licitante/Carimbo

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

CONVITE Nº 003/2020 - SMS
 PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO VALPROICO 250 mg	COMP	6000			
2	ACIDO VALPROICO 500 mg	COMP	8000			
3	ACIDO VALPROICO 50 mg/ml	FR	600			
4	AMITRIPTILINA 25 mg	COMP	18000			
5	CARBAMAZEPINA 200mg	COMP	24000			
6	CARBAMAZEPINA 400mg	COMP	12000			
7	CARBAMAZEPINA 20mg/ml - 100ml	FR	500			
8	CARBONATO DE LITIO 300mg	COMP	3000			
9	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2mg	COMP	3000			
10	CLONAZEPAN GOTAS 2,5 mg/ml	FR	700			
11	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML	AMP.	60			
12	CLORIDATO DE CLOMIPRAMINA 25mg	COMP	3000			
13	CLORIDATO DE CLORPROMAZINA 100mg	COMP	6000			
14	CLORIDATO DE CLORPROMAZINA 25mg	COMP	6000			
15	DIAZEPAM 10mg	COMP	15000			
16	DIAZEPAM 5mg	COMP	42000			
17	DIAZEPAM 5mg/ml - 2ml	AMP	3600			
18	FENOBARBITAL 100mg	COMP	45000			
19	FENOBARBITAL GOTAS 40mg/ml	FR	2600			
20	FENITOINA 100mg	COMP	36000			
21	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - 5 ML	AMP	140			
22	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20mg	COMP	36000			
23	HALOPERIDOL 1mg	COMP	3600			
24	HALOPERIDOL 5mg	COMP	18000			
25	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS	FR	1400			
26	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 mg/ml (Injetável)	AMP	3000			
27	LEVODOPA+ CARBIDOPA 250 MG	COMP	3600			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

	/25 MG					
28	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25mg	COMP	3600			
29	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50mg	COMP	3600			
30	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25mg/ML (Injetável)	AMP	5000			
31	PROMETAZINA 25mg	COMP	12000			
32	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	COMP	2100			
VALOR TOTAL GLOBAL						

PROPONENTE
CNPJ Nº
ENDEREÇO
TELEFONE

xx/xx/2020
DATA

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº. 003/2020 - SMS

C R E D E N C I A L

Credencio o senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na Modalidade Carta Convite nº 003/2020 - SMS, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

São Sebastião do Passé/BA, de de

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

ANEXO V

CONVITE Nº. 003/2020 - SMS

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Licitante interessado